



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO 19 Nº 9, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regulamento de Gestão de Pessoal no âmbito do CREFITO 19.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO - CREFITO 19, no uso de suas prerrogativas, competências e atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e regulamentar os procedimentos de gestão de pessoal com base nos princípios constitucionais e na legislação trabalhista vigente;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e as alterações promovidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista);

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 1.535, de 15 de abril de 1977, que alterou dispositivos da CLT referentes às férias dos trabalhadores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã e dispõe sobre a prorrogação das licenças maternidade e paternidade;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que trata do repouso semanal remunerado e dos feriados civis e religiosos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata das hipóteses de faltas justificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os critérios e procedimentos relativos ao agendamento de férias, concessão de licenças, abono pecuniário, aceitação de atestados e declarações médicas ou odontológicas, e controle de ausências justificadas;



CREFITO19

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

CONSIDERANDO a importância de regulamentar o banco de horas e os mecanismos de compensação de jornada de trabalho, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos, a previsibilidade administrativa e o respeito aos direitos dos empregados;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 19ª Região – CREFITO 19, o Regulamento que estabelece as diretrizes para a gestão de pessoal.

Art. 2º - A gestão de pessoal do CREFITO 19 rege-se por este regulamento, observando os seguintes instrumentos:

I - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT);

II - Regimento Interno do CREFITO 19;

III - Acordo Coletivo de Trabalho vigente;

IV - Demais leis federais aplicadas ao tema.

Parágrafo único. As disposições do Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão sobre as demais normas quando forem mais favoráveis ao empregado.

Art. 3º - Para os fins desta resolução, considera-se:

I - Emprego público efetivo: Aquele preenchido em caráter definitivo, mediante aprovação em concurso público e estágio probatório. O empregado público efetivo somente poderá ser demitido após processo administrativo disciplinar que assegure o contraditório e a ampla defesa.

II - Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração: Ocupado por pessoa de confiança do presidente, destinado a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

TÍTULO II: ADMISSÃO, LOTAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º - O ingresso no quadro de pessoal do CREFITO 19 ocorre por meio de concurso público, nomeação para cargo em comissão ou processo seletivo simplificado. No ato da admissão, o empregado deverá se apresentar à Coordenação Geral para receber as orientações e entregar a documentação exigida.



CREFITO19

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

Art. 5º - A lotação do empregado será definida pela Coordenação Geral, observando:

I - O departamento e a função estabelecidos no edital de contratação (para concursados);

II - O previsto na portaria de nomeação (para cargos em comissão);

III - O disposto no edital do processo seletivo simplificado.

§1º - Para cargos como assistente administrativo, a lotação interna ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço.

§2º - O CREFITO 19 poderá realizar o remanejamento interno de empregados entre setores e unidades, inclusive com alteração da cidade de lotação, respeitados os limites do cargo e a legislação.

Art. 6º - As rescisões contratuais ocorrerão nas seguintes modalidades:

I - A pedido do empregado: Mediante requerimento próprio encaminhado à Coordenação Geral.

II - Demissão por Justa Causa: Após cometimento de falta grave, apurada mediante processo administrativo disciplinar no caso de empregado efetivo.

III - Exoneração de Cargo em Comissão: Poderá ser realizada a qualquer tempo.

TÍTULO III: JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º - A jornada de trabalho não poderá ultrapassar 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto para crédito em banco de horas ou pagamento de horas extraordinárias, ambas limitadas a 2 horas diárias. O controle será realizado por meio eletrônico ou manual, com registro diário de entrada e saída.

§1º - Variações de até 10 minutos diários na marcação total do ponto não serão computadas como horas extras nem como atrasos a serem descontados ou compensados.

§2º - Atrasos superiores a 10 minutos devem ser justificados à chefia imediata, sob pena de desconto no banco de horas ou na folha de pagamento. Atrasos e ausências reiteradas e injustificadas poderão levar a penalidades como advertência, suspensão e demissão por justa causa.



CREFITO19

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

Art. 8º - O horário de trabalho no CREFITO 19 ocorre das 08h00 às 18h00.

§1º - Para jornadas superiores a 6 horas diárias, será concedido 1 hora de intervalo intrajornada, que poderá ser reduzido para 30 minutos mediante acordo com a Coordenação Geral. Para jornadas entre 4 e 6 horas, o intervalo é de 15 minutos.

§2º - Empregados com atendimento direto ao público poderão ter a jornada fixada em regime de escala para garantir o funcionamento ininterrupto do setor.

Art. 9º - As horas extraordinárias serão compensadas via banco de horas, conforme o acordo coletivo.

I - A realização de jornada extraordinária só é permitida com autorização prévia da chefia imediata e anuência da coordenação geral, limitada a 2 horas diárias.

II - O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou por folga.

III - A compensação das horas deve ser solicitada pelo empregado à sua chefia imediata por meio de requerimento próprio, que analisará o pedido sem prejuízo às atividades do departamento.

IV - Caso o empregado seja demitido com saldo positivo no banco de horas, o valor será pago como horas extras no termo de rescisão.

V - O trabalho aos domingos ou feriados será compensado com uma folga ou, na impossibilidade, pago em dobro.

Art. 10 - O CREFITO 19 e o empregado, de comum acordo, poderão optar pelo teletrabalho.

§1º - Os benefícios aplicam-se integralmente aos empregados em teletrabalho, com exceção do auxílio-transporte.

§2º - O CREFITO 19 deverá fornecer o suporte e os meios de tecnologia da informação necessários para o desempenho das funções nesta modalidade.

Art. 11 - Para empregados submetidos a controle de jornada, o tempo de deslocamento e



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

de atividade externa em viagens a serviço será computado.

§1º - O empregado em viagem fica dispensado do registro do intervalo intrajornada.

§2º - Empregados que acompanharem o Presidente, Diretores ou Conselheiros como assessores receberão diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

TÍTULO IV: AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Art. 12 – O atestado médico, odontológico, fisioterapêutico e terapêutico ocupacional original deve ser apresentado em até 48 horas úteis, contadas da ausência, para justificar a falta.

I - Serão aceitos apenas atestados sem rasuras, com identificação legível (nome, carimbo e registro profissional), data e período de afastamento.

II - Comunicações de ausência por e-mail, mensagem, ofício ou memorando desacompanhadas do respectivo atestado médico não serão consideradas para fins remuneratórios.

III - Atestados com afastamento superior a 15 dias (contínuos ou intercalados) seguirão os trâmites para encaminhamento ao INSS. O CREFITO 19 é responsável pelos primeiros 15 dias de afastamento.

IV - Caso o INSS indefira o benefício, o empregado deverá retornar imediatamente ao trabalho. Se não o fizer, os dias de ausência serão descontados do salário e benefícios, impactando também no cálculo das férias.

V - Caso o empregado opte por recorrer do indeferimento do benefício ao INSS e permanecer afastado aguardando decisão o período não trabalhado não será remunerado;

VI - Atestados de comparecimento justificarão a ausência apenas durante o período do atendimento, acrescido de 60 minutos para deslocamento.

VII - Os atestados médicos e os abonos de faltas que não ultrapassarem 15 (quinze) dias serão submetidos à análise do serviço médico conveniado do CREFITO 19, nos seguintes casos:

- a) Atestado com prazo de afastamento superior a 2 (dois) dias consecutivos;
- b) Atestados apresentados no curso de uma semana, cujo somatório de dias intercalados



CREFITO19

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

seja igual ou superior a 2 (dois);

c) Atestados apresentados no curso de um mês, cujo somatório de dias seja igual ou superior a 4 (quatro).

d) O abono de falta, sem prejuízo a remuneração, será válido apenas até 1 dia por ano para acompanhamento de filho até 6 anos em consulta médica e, até 2 dias para acompanhar a esposa ou companheira em consultas e exames complementares durante a gravidez;

VIII - O disposto no inciso anterior não se aplica a gestantes e empregados acometidos por doenças crônicas ou consideradas graves, conforme disposto no art. 6º, da lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 13 - O empregado terá direito às seguintes licenças, sem prejuízo salarial:

I - Maternidade: 180 dias para nascimento de filho, adoção ou guarda judicial.

II - Paternidade: 20 dias consecutivos, nas mesmas hipóteses da licença maternidade.

III - Casamento (Gala): 5 dias consecutivos, solicitados com 3 dias úteis de antecedência.

IV - Falecimento (Nojo): 5 dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou dependente econômico comprovado.

V - Doação de Sangue: 1 dia a cada 6 meses, mediante solicitação prévia de 3 dias úteis e posterior comprovação.

VI - Serviço Eleitoral: Os dias trabalhados serão compensados em dobro, conforme determinação da Justiça Eleitoral.

VII - Folga Aniversário: concede-se ao funcionário folga no dia de seu aniversário. Caso essa data coincida com final de semana ou feriado, o funcionário poderá usufruir da folga em dia útil dentro do respectivo mês.

VIII - Licenças para comparecimento em júízo e para realização de provas (estudantes) serão concedidas mediante comprovação. A licença valerá apenas durante o período do



CREFITO19

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

comparecimento em juízo e para realização de provas (estudantes), acrescido de 60 minutos para deslocamento.

Art. 14 - Poderá ser concedida licença não remunerada por até 2 anos para tratar de interesses particulares, mediante solicitação formal e autorização da Diretoria do CREFITO 19, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 15 - As férias devem ser programadas por todos os setores até 31 de outubro do ano anterior ao de sua fruição.

I - Caso o empregado necessite alterar as férias programadas e já aprovadas, deverá encaminhar requerimento solicitando a alteração com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao chefe do Setor, que, caso esteja de acordo, repassará à Coordenação Geral para autorização.

II - Podem ser fracionadas em até três períodos, sendo um deles de no mínimo 14 dias corridos e os demais com no mínimo 5 dias corridos cada.

III - A conversão de 1/3 do período em abono pecuniário (venda de férias) deve ser requerida até 15 dias antes do vencimento do período aquisitivo.

IV - O empregado poderá solicitar um adiantamento salarial por ocasião das férias, cujo valor será descontado em 5 parcelas iguais após o seu retorno.

Art. 16 - O recesso de final de ano é uma suspensão temporária e remunerada das atividades, concedida a critério do CREFITO 19. Poderá ser organizado em sistema de revezamento para não interromper os serviços essenciais.

TÍTULO V: REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Art. 17 - O pagamento dos salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de transferência bancária.

I - A primeira parcela do 13º salário (50%) será paga até o mês de novembro de cada ano. O empregado poderá solicitar a antecipação com no mínimo 30 dias de antecedência.

II - A critério da Diretoria e havendo disponibilidade financeira, poderá ser concedido um Abono Natalino em dezembro.



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

III - O empregado que substituir oficialmente outro em cargo de maior salário ou função gratificada fará *jus* à diferença salarial a partir do 5º dia consecutivo de substituição.

Art. 18 - Do Auxílio-Alimentação:

I - Será concedido por dia efetivamente trabalhado;

II - Será concedido no período de férias;

III - Não será concedido:

a) Nos dias de ausência injustificada ao trabalho;

b) Nos dias de compensação de banco de horas;

c) Quando do recebimento de diária, custeada pelo CREFITO 19 ou outra instituição;

§1º - As ausências injustificadas ao trabalho implicam a não concessão do benefício no período correspondente.

§2º - O auxílio-alimentação não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, conforme previsto em instrumento coletivo.

Art. 19 - Do Auxílio-Transporte:

§1º – Será concedido Auxílio Transporte aos trabalhadores, com pagamento realizado conforme a opção do empregado, em pecúnia ou em cartão.

§2º – A participação dos empregados se dará por meio de desconto mensal em folha de pagamento, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do benefício concedido.

§3º – O benefício também será devido nos casos de prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Art. 20 - Do Auxílio-Creche:

I - O auxílio-creche será concedido aos empregados com filhos de até 6 (seis) anos de idade;



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

II - O valor do auxílio será pago por filho, mediante comprovação de despesas com terceiros, no valor disposto no Acordo Coletivo;

Parágrafo Único – A comprovação documental será analisada pela Coordenação Geral.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O CREFITO 19 implementará políticas de orientação e combate à discriminação e ao assédio moral e sexual, por meio de palestras e outras ações. Toda denúncia será apurada internamente, com garantia de sigilo.

Parágrafo único. Quando forem comunicadas situações de discriminação, assédio sexual e moral que envolvam empregados, o Conselho formalizará a apuração dos fatos conforme previsto no acordo coletivo vigente, garantindo a transparência e a confidencialidade do processo.

Art. 22 - O CREFITO 19 promoverá esforços para a implementação e manutenção de projetos de qualidade de vida e ações que favoreçam o clima e a cultura organizacional, visando:

I – à eficiência e produtividade na administração pública;

II – à minimização dos aspectos relacionados ao adoecimento físico e mental no ambiente de trabalho;

III – à redução do absenteísmo.

Art. 23 - Os procedimentos para apuração de infrações obedecerão ao devido processo legal, com direito ao contraditório e à ampla defesa. A demissão por justa causa de empregado estável, após processo administrativo, dependerá da instauração de inquérito judicial para apuração de falta grave, nos termos do art. 853, da CLT.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Presidente do CREFITO 19